|  |
| --- |
| RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 01/2024 |

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2024.

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Sesc em Minas n.º 000114-24 – Processo nº 004005-01184, cujo objeto é aquisição de equipamentos de movimentação e armazenagem de materiais no Galpão do Mesa Brasil Vale do Jequitinhonha e Mucuri localizado em Teófilo Otoni, Mesa Brasil Norte de Minas localizado em Montes Claros, Mesa Brasil Zona da Mata, localizado em Juiz de Fora, Mesa Brasil Sul de Minas localizado em Varginha e para o Mesa Brasil Central localizado em Belo Horizonte.

**1 - DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme item 4.1. do Edital convocatório, o prazo fatal para a apresentação de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da Sessão de Licitação, excluindo-se da contagem a data da sessão, programada para 11/09/2024. Dessa forma, considerando que as impugnações foram apresentadas em 29/08/2024 e 04/09/2024, estas foram tempestivas.

**2 – DA IMPUGNAÇÃO**

* **ALLMAX DISTRIBUIÇÃO EIRELI**

Desta feita, abaixo transcrevemos trechos para entendimento do ponto impugnado, em síntese, é impugnado o item 5. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA, do Termo de Referência, alegando a impugnante o seguinte:

“Ocorre que, no que tange ao período para entrega do respectivo equipamento, o Edital estipulou como prazo de entrega o período de 30 (trinta) dias.

Veja-se que tal exigência torna o cumprimento do disposto no Anexo II de Especificações Técnicas do Edital praticamente inviável, uma vez que o inviabiliza a participação de empresas que pretendam ofertar materiais importados.

Em média, para que o tipo de material licitado chegue na forma como licitado, devidamente testado e conferido, ocorre a necessidade de disposição de pelo menos 120 (cento e vinte) dias de prazo, para que se possa cumprir adequadamente e com a devida segurança os procedimentos de importação e desembaraço alfandegário.

Assim, o prazo de 30 (trinta) dias se mostra deveras exíguo para o cumprimento no disposto no Edital, tornando-se, portanto, prazo inexequível para quaisquer empresas participantes do certame que não possuam estoque disponível no Brasil, o que prejudica diretamente a concorrência da presente licitação, vez que menos empresas podem participar, bem como as que participarem devem aumentar seus preços levando em conta o provável pagamento de eventuais multas decorrentes de atrasos.

* **HELI BRASIL – KMR GROUP LTDA.**

Desta feita, abaixo transcrevemos trechos para entendimento do ponto impugnado, em síntese, é impugnado o item 5. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA, do Termo de Referência, alegando a impugnante o seguinte:

“Segundo o item 5.1 do termo de referência, o prazo de entrega dos equipamentos é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento do Pedido de Compra.

No entanto, o prazo estabelecido não pode prosperar, visto que limita a competitividade. O período de 30 (trinta) dias corridos é extremamente insuficiente para realizar a entrega do equipamento, pois o objeto da licitação exige certa complexidade em sua fabricação, tendo em vista as exigências técnicas solicitadas.

Além disso, boa parte do mercado atual de empilhadeiras no Brasil gira em torno de importação, ou seja, para atender as exigências técnicas do Órgão, será necessário importar as máquinas ou fabricar novas, deste modo, ao limitar o prazo de licitação a 30 (trinta) dias corridos, corre-se o risco de favorecer fabricantes nacionais e licitantes que já possuam as empilhadeiras em estoque, excluindo potenciais concorrentes que poderiam oferecer produtos igualmente qualificados, mas que necessitam de tempo adicional para atender às exigências específicas do edital.

Sendo assim, o prazo adequado para que compreenderia a participação de diversas empresas é de pelo menos 90 (noventa) dias corridos, abarcando diversas regiões, não apenas empresas próximas do local de entrega e empresas com produtos nacionais, o que caracteriza tratamento dispare entre as empresas e limita a competição, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado.

Na fixação do prazo de entrega do produto, deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante e ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento do Pedido de Compra e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: importação dos produtos licitados, preparo das máquinas com todas as exigências técnicas do Termo de Referência, faturamento, carregamento e deslocamento da sede da empresa até a sede da Autoridade Demandante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação, garantindo a ampla concorrência e a isonomia entre as licitantes.

Portanto, para assegurar um processo licitatório transparente, competitivo e que garanta a obtenção da melhor proposta para a administração pública, reitero a necessidade premente de estender o prazo para a apresentação de propostas para 90 (noventa) dias corridos. Essa extensão permitirá que os proponentes tenham tempo suficiente para compreender completamente os requisitos do contrato, preparar suas propostas com precisão e, se necessário, fabricar as empilhadeiras de acordo com as especificações exigidas.

Assim, requer ao ilustríssimo Órgão, que seja dilatado o prazo de entrega, atingindo o mínimo de 90 (noventa) dias corridos, englobando assim o prazo para a preparação do equipamento de acordo com especificações técnicas exigidas e prazo da logística de transporte.”

**5 – DA ANÁLISE**

Conforme mencionado anteriormente, as impugnantes solicitam a dilação do prazo de entrega dos equipamentos.

Sendo assim, considerando o caráter técnico das impugnações apresentadas, foram encaminhadas para área técnica competente, que emitiu o seguinte parecer:

“Considerando que para realizar este processo, foi realizado uma pesquisa de aderência do mercado e que vários fornecedores disponibilizaram propostas de diversas marcas, com o prazo conforme Termo de Referência, o prazo permanecerá o previsto no TR.”

Diante disso, o procedimento adotado pelo Sesc em Minas visa assegurar uma ampla pesquisa de mercado, com o intuito de evitar direcionamento nas aquisições. Para tanto, cada aquisição é precedida de um planejamento, realizado por meio de processos licitatórios.

No curso dessas ações, é realizada uma pesquisa de aderência com o propósito de verificar a capacidade do mercado em satisfazer as necessidades institucionais. Neste momento, as condições estipuladas no Termo de Referência e seus Anexos são validadas ou, quando necessário, ajustadas às realidades de mercado.

Além disso, considerando a confirmação de, no mínimo, três empresas e marcas que atenderam ao Termo de Referência e Anexos, manteremos o prazo de entrega estipulado de 30 (trinta) dias.

**6 – DA DECISÃO**

Isto posto, **CONHEÇO** das impugnações apresentadas, e no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO,** desse modo, mantendo o referido edital inalterado.

**Wanessa Peres Rabelo**

**Comissão Permanente de Licitação do Sesc em Minas**